CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 017/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ***Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes***.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Publica, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o número 01.908.019/0001-01.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, atendendo ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado das suas atividades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 850/98
DATA 22 / 09 / 98

Lorival maurer Ramos

LORIVAL MAURER RAMOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes é uma Associação sem fins lucrativos, que não remunera os integrantes de sua diretoria, conforme consta em seu estatuto, trabalhando sempre em prol da comunidade.

Esta Associação encontra-se enquadrada dentro do que determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, tranqüilizando este Vereador para colocar a deliberação do Plenário o referido ante-projeto, acreditando em sua aprovação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1998.

Lorival maurer Ramos

LORIVAL MAURER RAMOS
Vereador

Professor de Atividade Prática
A.P.M. da escola.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA.

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade de São Bento (Lapa), Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal "Nossa Senhora de Lourdes", bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento . Assumida a presidência dos trabalhos, o a Sr.(a) Diretor(a) Claudete Ap. Deichmann Therézio designou o(a) Sr.ª Helena Hoffmann Dardaque para servir de secretário(a) desta reunião. Foi proposta a constituição da Unidade Executora A.P.M. Associação de Pais e Mestres, foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora. Depois de devidamente examinada, foi aprovada, por Unanimidade , o estatuto que, para os devidos fins, será anexada a presente ata.

A seguir, o(a) Sr.(a) Presidente(a) declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e seus Suplentes, membros dos conselho Fiscal e Deliberativo e respectivos Suplentes da Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres para o biênio 1997/1999, ficando assim constituída:

DIRETORIA:

Presidente: João Maria de Lima
Vice-Presidente: Andre Neu Neto
Tesoureiro: Lourival Ramos
Secretária: Joceres Schultz Machado.

CONSELHO FISCAL :

Presidente: Sirlene Parize Baumgartner
Membros Efetivos: José Leocadio Mayer, Leila Ap. R.C. Metz
Suplentes do Conselho Fiscal: Joseli Antª Maciel Teixeira, Adriana da Silva Bill.

CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente: Claudete Apª. Deichmann Therezio.
Secretária: Helena H. Dardaque
Conselheiros: Mariza Veiga, Terezinha Cionek, Marcia Mª. Pereira Kaseker.
Suplentes do Conselho Deliberativo: Roseli Ramos, Josiane Ramos.

Os eleitos foram empossados neste ato. O(a) Presidente(a), agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o (a) Sr. (a) Presidente (a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Helena H.Dardaque secretário(a) da reunião, subscrevo e assino. Helena H. Dardaque, Sueli Braz Pereira, Roseli Hammerschmidt Ramos, Benedita de Jesus Venâncio, Maria Aparecida Fernandes Cardoso, Paulina das G. Tracz Santos, Santa Fernandes, Denise Ramires, Juarez Vieira Ferreira, Sirlei Benedita de Andrade Venancio, Jacira de Lourdes Padilha da Cruz, Rosina Suchevicz, Lucia Mª W. Schultz, Gilvana Mª V. Ferreira, Sonia R. Braz, Doraci Ap. da Silva Ferreira, Maria C. Terres Duchowniy, Diva Ramos Camargo, Diair Ramos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Merchiori, Eva Almeida Ricardo, Araci Mascarello Veiga, Acir José Ferreira, Antonio Sibem, Izaildes de Almeida Rocha, Darcy Ferreira de Anhaia, João Maria de Lima, Odilon Albin, Mari Lúcia Figueiredo da Silva, José Antonio dos Santos, Joceli A. M. Teixeira, Dirlei de Lima, José Leocádio Mayer, Antonio Siqueira Terres, Mariza Hammerschmidt Veiga, Dorildes de Lima, Janede O. Miguel, Terezinha Cionek, Terezinha Apª. Pimentel F., Sirlei Pimentel Neumann, Lourdes do Nascimento, Mª Josiane Fávaro Ramos, Claudete A. Deichmann Therezio, Sirlene Parize Baumgartner, André Neu Neto, Marcia M. Pereira Kaseker, Joceres Schultz Machado, Adriana da S. Bill, Leila Ap. Ramos Carneiro Metz, Mª Bernadete R. Schiling.

Delaração

Declaro para os devidos fins que a mesma confere com a original.

João Morais de Lima

Presidente da A.P.M.

1º TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

RECONHECO POR SEMELHANÇA
FIRMA JOÃO MARIA DE LIMA (1)
Em 2 de 1997
Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
Ezy T. da Silva Horning-E. Juramentada

JOSIANE DIAS DITTRICH
Emp. Juramentada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

VÁLIDO ATÉ 30/06/1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.908.019/0001-01
	ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL 357.596.749-00
ÓRGÃO DA RF 0910100 - CURITIBA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SEN	
NOME DE FANTASIA NORA DE LOURDES	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTRADA SAO BENTO	SN	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	LOC. SAO BENTO	LAPA	PR

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

19/06/1997 AS 10:26:23 17876 - 13

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Associação de Pais e Mestres

Escola Municipal
"Nossa Senhora de Lourdes"

Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A unidade Executora (Uex), doravante denominada Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Nossa Sra. de Lourdes", fundada em 17/03/1997, na unidade escolar Escola Municipal "Nossa Sra. de Lourdes", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

07
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4° - A unidade Executora compõe-se de:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5° - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

I - fundar a Unidade executora;
II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da APM, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APM, ou por seu substituto legal.

§ 1º- A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Uex, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

§ 2º- As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação)de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
b) alterar o nome da APM em decorrência da alteração do nome da escola;
c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
d) alterar o Estatuto;
e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I - Presidente;
II - Secretário;
III - Conselheiros.

§ 1º- A presidência é exercida pelo diretor da escola.
§ 2º- O cargo de secretário será ocupado por um professor.
§ 3º- Os conselheiros totalizam-se em número de 4 (quatro), sendo dois pais de alunos e dois professores.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: pai de aluno;
b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
c) Secretário: professor;
d) Tesoureiro: pai ou responsável.

Art. 13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM.

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM ;

III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI - decidir os casos omissos;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 - Compete ao Presidente;

I - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV - Ler e tomar providências cabíveis quanto a correspôndencia recebida e expedida.

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a Associação de Pais e Mestres e divulgar as suas finalidades.

VIII- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Art.18 - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

I - elaborar á correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados convocações etc;
II - ler as atas em reuniões e assembléias;
III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres. Será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo 2 (dois) pais e 2 (dois) professores.

§ 1° - O conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.
§ 2° - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

13
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da APM, retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios

Art. 24 - O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I - sócios efetivos;
II - sócios colaboradores.

§ 1° - São considerados sócios efetivos:
a) diretor;
b) professores;
c) pais/responsáveis;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:
a) pessoal técnico-administrativo;
b) pais/responsáveis de ex-alunos;
c) ex-professores;
d) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art.25 - Constituem direitos dos sócios:

I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigente da APM
II - participar das atividades associativas;
III - votar e ser votado;
IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art.26 - Constituem deveres dos sócios:

I - conhecer o Estatuto da APM;
II - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
III - cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
IV - colaborar na realização das atividades da APM.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único - A Diretora da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva APM.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;
b) convênios;
c) subvenções diversas;
d) doações;
e) promoções escolares;
f) outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, Banco do Brasil, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 - Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1° - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§ 2° - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação, mediante Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Seção II

Da Dissolução

Art. 39 - A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta dias).

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APM.

Art. 41 - São sócios fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 - A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada à APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - A APM constituirá um fundo de reserva para situações emergênciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato de Assembléia Geral Extraordinária,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da APM ficam assim constituídos:

Diretoria

Presidente - nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;
Vice-presidente - idem;
Secretário - idem;
Tesoureiro - idem.

Conselho Fiscal

Presidente - nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;
Membros efetivos - idem;
Membros suplentes - idem.

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa.

São Bento, 17 de março de 1997.

1ª PIRA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

João Mario da Silva
Presidente

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA JOÃO MARIA DE LIMA DA
Lapa 29 ABR 1997 PR
Em test.º da Verdade
☐ Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
☐ Erly T. da Silva Horning-E. Juramentada
ADRIANE DIAS DITTRICH
Emp. Juramentada

Visto de um Advogado
e nº de inscrição na OAB.

LUIZ OTAVIO PASDIORA
OAB/PR 22001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/98

Autor: Vereador Lorival Maurer Ramos

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 22 / 09 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 22 / 09 / 98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria o Vereador
SEBASTIÃO KRAINSKI
Data 13 / 10 / 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/98

Matéria: Declaração de Utilidade Pública Associação que especifica.

P A R E C E R J U R Í D I C O

A associação em questão preenche os requisitos da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, **podendo ser declarada de utilidade pública municipal, se assim for o interesse do plenário desta Casa de Leis.**

Lapa, 13 de outubro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: c/ o relator

Ver.: Com o relator.
Lapa 13/09/98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

PROJETO DE LEI Nº 35/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a ***Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes***, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o número 01.908.019/0001-01.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, atendendo ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado das suas atividades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de Outubro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR